



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 766/2008

Institui programa social e autoriza a contratação emergencial de pessoal e dá outras providências.

MIRO MÛLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Derrubadas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Apoio a Reforma e Construção Habitacional, no âmbito do Município de Derrubadas, visando o atendimento de famílias de baixa renda que encontram-se em situação de vulnerabilidade em suas habitações residenciais.

§ 1º - O programa instituído no artigo 1º contempla a concessão, por parte do Poder Executivo de mão de obra especializada em construção e reformas de unidades habitacionais, aos cidadãos residentes no município de Derrubadas que desejam efetuar melhorias em suas residências.

§ 2º - Para fazer *jus* ao benefício, o interessado deverá estar quites com a receita pública municipal, bem como preencher requerimento padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo constando dados cadastrais e a descrição da reforma ou construção a ser realizada.

Artigo 2º - Havendo necessidade comprovada mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Poder Executivo poderá promover a concessão de material de construção para as famílias de baixa renda, cujos critérios para a proporcionalidade da concessão deverão ser estabelecidos por Decreto Municipal.

Artigo 3º - Em razão do disposto no Artigo Primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de pessoal para os cargos abaixo discriminados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

Inciso I	02 (duas vagas)	Mestre de Obras	40 horas/sem.	R\$ 1.005,00/mês
Inciso II	02 (duas vagas)	Pedreiros	40 horas/sem.	R\$ 674,00/mês
Inciso III	02(duas vagas)	Carpinteiro	40 horas/sem.	R\$ 674,00/mês
Inciso IV	04 (quatro vagas)	Serventes de Pedreiro	40 horas/sem.	R\$ 545,00/mês

Artigo 4º - Os contratos de trabalho obedecerão aos ditames da Lei Municipal nº 152/95 e serão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 5º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 03 (três) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

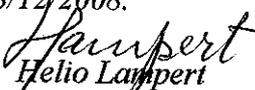
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de dezembro de 2008.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

aos 18/12/2008.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração